



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0003/24-PGJ
Protocolo nº: 9993/24 Data: 11/11/2024
Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária Estadual Nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 12.11.2024 nº S. Ord. 58ª Sessão Ordinária

COMISSÕES PERMANENTES

| Comissão | Encaminhado em sob o Ofício nº | Parecer nº | Parecer |
|----------|-----------------------------------|------------|---------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Observações: Lei nº 3747 de 72/72/24, publicada no
DOE nº 8308 de 72/72/24

Ofício Nº 0001032/2024-GAB/PGJ

Macapá, 11 de Novembro de 2024

A Sua Excelência a Senhora
ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidenta da Assembleia Legislativa do Amapá

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos e Minuta de Projeto de Lei Ordinária
PGA nº 20.06.0000.0004634/2024-66**

Senhora Presidenta,

Encaminho, em anexo, a Exposição de Motivos e o Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2024-PGJ, que altera a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, para análise e encaminhamentos necessários.

Renovo, nesta oportunidade, votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 11/11/2024, às 09:53, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006





Ministério Público
do Estado do Amapá



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá, CEP: 68903-083, Macapá - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0004634/2024-66

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI
ORDINÁRIA ESTADUAL N.º 2.621, de 29 DE
DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Objeto: Exposição de motivos do projeto de Lei que visa alterar a Lei Ordinária Estadual n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por seu Procurador-Geral de Justiça, com fundamento nos arts. 127, § 2º e 128, § 5º da Constituição Federal de 1988; art. 145, *caput* da Constituição do Estado do Amapá; arts. 2º, 10, IV e 36 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e, arts. 2º, VII e VIII, 50, I, "e" da Lei Complementar Estadual n.º 0079, de 27 de julho de 2013, **VEM APRESENTAR** a Vossa Excelência, o anexo **PROJETO DE LEI** que visa alterar a Lei Ordinária Estadual n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências, para adequá-la à política de gestão de pessoal da instituição, ao passo que formulada adiante a sua EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação por este Poder Legiferante.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO Nº 9993/24 1230

PROTOCOLO EM 11/11/24 HORÁRIO H

Servidor responsável Lara Fonseca



Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 66903-883, Macapá, - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0004634/2024-66

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que visa alterar o texto da Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Amapá e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

O artigo 2º, da Lei n.º 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), dispõe que: "Lei complementar, denominada Lei Orgânica do Ministério Público, cuja iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, estabelecerá, no âmbito de cada uma dessas unidades federativas, normas específicas de organização, atribuições e estatuto do respectivo Ministério Público".

A Constituição Estadual do Amapá, por sua vez, em seu artigo 104, prevê que:

"A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição".

Esclareço que as alterações aqui propostas visam ampliar o quadro de cargos de assessor de promotoria, com o acréscimo de seis vagas, elevando o total para sessenta e seis; criar cargos específicos de assessor para o Conselho Superior do Ministério Público, com a abertura de três novas vagas; e alterar a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para Assessor de Procuradoria-Geral de Justiça, com modificação da qualificação exigida.

Essa medida busca fortalecer a atuação institucional, proporcionando maior suporte técnico e operacional para atender às demandas das Promotorias de Justiça e do Conselho Superior, contribuindo para a eficiência e a celeridade dos serviços prestados à sociedade.

MP-AP 20.06.0000.0004634/2024-66 / Pág.: 2/3





Ministério Público
do Estado do Amapá



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá, CEP: 68903-883, Macapá - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0004634/2024-66

Portanto, Senhora Presidente, a presente proposição se configura como projeto de extrema relevância para que o Ministério Público do Estado do Amapá atinja a plenitude de suas atribuições constitucionais, razão porque solicito a tramitação em regime de urgência, na forma do art. 160, do Regimento desta Casa de Leis.

Contando, pois, com a usual colaboração dessa Assembleia Legislativa para as proposições do Ministério Público, reitero a Vossa Excelência e aos demais ilustres Deputados a manifestação de nossa elevada consideração e respeito.

Macapá, 11 de Novembro de 2024

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 11/11/2024, às 11:02.
Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº XXXX DE XX DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária n.º 2.621/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. O Conselho Superior é composto de:

(...)

III – Assessoria de Conselheiro.”.

Art. 2º Modifica o Anexo II para alterar a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para Assessor de Procuradoria-Geral de Justiça, criar o cargo de Assessor de Conselheiro e aumentar o número de cargos de Assessor de Promotoria de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | QUANTIDADE | CÓDIGO |
|-------------------|------------|---------|
| ASSESSOR JURÍDICO | 09 | CDAM-05 |



| | | |
|---|----|---------|
| ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | 09 | CDAM-05 |
| ASSESSOR DE CONSELHEIRO | 03 | CDAM-03 |
| ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA | 66 | CDAM-02 |

Art. 3º Modifica o Anexo XIII para alterar a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para Assessor de Procuradoria-Geral de Justiça, criar o cargo de Assessor de Conselheiro e aumentar o número de cargos de Assessor de Promotoria de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E ACESSORAMENTO

| CARGO | LOTAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|-----------------------------------|------------|
| ASSESSOR JURÍDICO | GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE | 06 |
| | SECRETARIA-GERAL | 01 |
| | GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL | 02 |
| ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE | 06 |
| | SECRETARIA-GERAL | 01 |
| | GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL | 02 |
| ASSESSOR DE CONSELHEIRO | CONSELHO SUPERIOR | 03 |
| ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTORIAS DE JUSTIÇA | 66 |

Art. 4º Fica alterado o item 1 e inclui o item 50 no Anexo XV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XV

ATRIBUIÇÕES DE UNIDADES E DOS CARGOS DE PROVIMENTO

1) ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) **Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior em Direito.

b) **Atribuições Básicas:**

Prestar assessoria nos assuntos de sua área de atuação, respondendo aos questionamentos encaminhados pelos órgãos do MP-AP; minutar despachos, documentos e expedientes em geral; elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização; emitir pareceres; acompanhar publicações de natureza jurídica e manter atualizado repositório de jurisprudência; elaborar minutas de peças processuais; fazer pesquisas e exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pela Administração Superior.

(...)

50) ASSESSOR DE CONSELHEIRO

c) **Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior em Direito.

d) **Atribuições Básicas:**

Auxiliar os Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá nas funções institucionais e administrativas, prestando suporte técnico e jurídico nas atividades realizadas pelo Conselho; Controlar o recebimento, andamento, organização e devolução de processos e procedimentos, mantendo atualizado o fluxo de trabalho e a organização dos documentos que tramitam no Gabinete ao qual estiver vinculado; Realizar pesquisas de doutrina, jurisprudência e legislação aplicável, com o objetivo de fornecer informações técnicas que subsidiem a análise e instrução de processos; Redigir minutas de manifestações, pareceres, votos e peças processuais, bem como outros documentos técnicos solicitados pelo Conselheiro, garantindo clareza, objetividade e precisão técnica; Prestar suporte nas sessões, reuniões e audiências do Conselho Superior, organizando os documentos necessários, anotando as deliberações e decisões proferidas, e acompanhando os desdobramentos para execução das decisões do Conselho; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Conselheiro, de acordo com as necessidades e demandas do Conselho Superior do Ministério Público.”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0003/24-PGJ ocorreu na 58ª Sessão Ordinária realizada no dia 12/11/2024, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**

| | |
|--|--|
| | Documento eletrônico assinado por MARCOS GARBE , em 12/11/2024 às 15:23:37. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS 5287e51f87d8d0c65da47201709767d3 |
|--|--|



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0003/24-PGJ

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Ementa: Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária Estadual Nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2024

Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 13/11/2024 às 08:18:36. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS c452ae445c3dd0ce9adf42eff3438181



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCI



PARECER Nº 0408/2024/CCJ/AL

- PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0003/24-PGJ
- AUTORIA** : Procuradoria Geral de Justiça
- EMENTA** : Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária Estadual Nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.
- RELATOR** : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Em regime de urgência, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0003/24-PGJ, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, que busca alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, além de dar outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido, em 12/11/2024, no expediente da 58ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, além de dar outras providências

Inicialmente, cumpre analisarmos os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Quanto aos aspectos formais, observamos pormenores formais relacionados à técnica legislativa, que serão sanados na parte final deste Parecer.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei complementar, cuja iniciativa também compete ao Procurador-Geral de Justiça, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Nesse sentido, ao Ministério Público Estadual compete deflagrar o processo legislativo em matéria de organização administrativa interna, em conformidade com o art. 145, *caput*, da Constituição Estadual, como segue:

Art. 145. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)

Da leitura do artigo *supra*, verifica-se que a organização administrativa do Ministério Público Estadual deverá ser tratada por lei formal, que, no presente caso, se refere à legislação ordinária, ou seja, não complementar, pois trata de estrutura administrativa de seus serviços internos, assim como do respectivo plano de carreiras.

Por essa razão, a matéria é pertencente efetivamente à legislação ordinária, não havendo violação dos dispositivos constitucionais que preveem expressamente a forma de lei complementar, em respeito ao art. 128, § 5º, da Constituição Federal, e do art. 148, *caput*, da Constituição Estadual, respectivamente *in verbis*:

Art. 128. (...)

[...]

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público (...).

Art. 148. Lei complementar, cuja iniciativa é facultada ao Procurador-Geral de Justiça estabelecerá a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público (...).

Pois bem, o projeto visa, portanto, a alterar legislação vigente sobre a carreiras e cargos internos ao *Parquet* Estadual, que é a Lei Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

Conforme explicado pelo nobre Procurador-Geral de Justiça, Sr. Paulo Celso Ramos dos Santos, na Exposição de Motivos anexa ao projeto, a alteração busca, em síntese:

- i) alterar a nomenclatura do cargo de "Assessor Jurídico" para "Assessor de Procuradoria-Geral de Justiça", com manutenção do código (CDAM-05), mantendo o mesmo número de vagas (09), com mesmo local de lotação da legislação vigente, trazendo, porém, proposta de modificação da qualificação exigida para o referido cargo, que exigirá tão-somente Graduação em Curso de Nível

- Superior em Direito, sem necessidade, portanto, de inscrição nos quadros da Ordem do Advogado do Brasil, como ocorre atualmente;
- ii) criar o novo cargo de "Assessor de Conselheiro", código CDAM-03, a ser lotado no Conselho Superior do Ministério Público, com quantitativo total de 3 (três) vagas novas;
 - iii) ampliar o quantitativo de quadro de cargos de "Assessor de Promotoria de Justiça", código CDAM-02, com lotação nas Promotorias de Justiça, em 6 (seis) vagas novas, passando de 60 (sessenta) para 66 (sessenta e seis) vagas totais.

Assim, no mesmos termos utilizados pelo Chefe do Ministério Público Estadual, *in verbis*:

"Esclareço que as alterações aqui propostas visam ampliar o quadro de cargos de assessor de promotoria, com o acréscimo de seis vagas, elevando o total para sessenta e seis; criar cargos específicos de assessor para o Conselho Superior do Ministério Público, com a abertura de três novas vagas; e alterar a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para Assessor de Procuradoria-Geral de Justiça, com modificação de qualificação exigida".

Para melhor entendimento desta Comissão, abaixo, apresentamos quadro comparativo que faz a equivalência dos dispositivos da Lei Estadual nº 2.621/2021 que a proposta em análise pretende alterar, como segue:

| | |
|--|---|
| <p align="center">Lei Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021</p> <p>Autor: Ministério Público do Estado do Amapá</p> <p align="center"><i>(alterada pela Lei n. 2.791, de 22.12.2022; lei nº 2.827, de 16.03.23; 3.111, de 18.07.2024)</i></p> <p>Ementa: Organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados</p> | <p align="center">Projeto de Lei Ordinária nº 0003/24-PGJ</p> |
| <p>Art. 18. O Conselho Superior é composto de:</p> <p>I - Secretaria;</p> <p>II - Assessoria Operacional.</p> | <p>Art. 18. O Conselho Superior é composto de:</p> <p>I - Secretaria;</p> <p>II - Assessoria Operacional.</p> <p>III – Assessoria de Conselheiro</p> |
| <p align="center">ANEXO II</p> <p align="center">CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</p> <p align="center">CARGO/QUANTIDADE/CÓDIGO</p> <p align="center">[...]</p> <p align="center">ASSESSOR JURÍDICO/09/CDAM-05</p> | <p align="center">ANEXO II</p> <p align="center">CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</p> <p align="center">CARGO/QUANTIDADE/CÓDIGO</p> <p align="center">[...]</p> <p align="center">ASSESSOR JURÍDICO/09/CDAM-05</p> |

| | |
|--|---|
| <p>[...]</p> <p>ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA/60/CDAM-02</p> | <p>ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/09/CDAM-05</p> <p>ASSESSOR DE CONSELHEIRO/03/CDAM-03</p> <p>[...]</p> <p>ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA/66/CDAM-02</p> |
| <p>ANEXO XIII</p> <p>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E ACESSORAMENTO</p> <p>CARGO</p> <p>LOTAÇÃO - QUANTIDADE</p> <p>[...]</p> <p>ASSESSOR JURÍDICO</p> <p>GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - 06</p> <p>SECRETARIA-GERAL - 01</p> <p>GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL - 02</p> <p>[...]</p> <p>ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA</p> <p>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - 60</p> | <p>ANEXO XIII</p> <p>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E ACESSORAMENTO</p> <p>CARGO</p> <p>LOTAÇÃO - QUANTIDADE</p> <p>[...]</p> <p>ASSESSOR JURÍDICO</p> <p>GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - 06</p> <p>SECRETARIA-GERAL - 01</p> <p>GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL - 02</p> <p>ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</p> <p>GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - 06</p> <p>SECRETARIA-GERAL - 01</p> <p>GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL - 02</p> <p>[...]</p> <p>ASSESSOR DE CONSELHEIRO</p> <p>CONSELHO SUPERIOR - 03</p> <p>[...]</p> <p>ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA</p> <p>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - 66</p> |
| <p>ANEXO XV</p> <p>ATRIBUIÇÕES DE UNIDADES E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</p> <p>1) ASSESSOR JURÍDICO</p> <p>a) Qualificação: Graduação em Curso de Nível Superior de Direito, com aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.</p> | <p>ANEXO XV</p> <p>ATRIBUIÇÕES DE UNIDADES E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</p> <p>1) ASSESSOR JURÍDICO</p> <p>1) ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</p> <p>a) Qualificação: Graduação em Curso de Nível Superior em Direito, com aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.</p> |

| | |
|-------|--|
| [...] | [...] |
| | <p>50) ASSESSOR DE CONSELHEIRO</p> <p>c) Qualificação: Graduação em Curso de Nível Superior em Direito.</p> <p>d) Atribuições Básicas:</p> <p>Auxiliar os Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá nas funções institucionais e administrativas, prestando suporte técnico e jurídico nas atividades realizadas pelo Conselho; Controlar o recebimento, andamento, organização e devolução de processos e procedimentos, mantendo atualizado o fluxo de trabalho e a organização dos documentos que tramitam no Gabinete ao qual estiver vinculado; Realizar pesquisas de doutrina, jurisprudência e legislação aplicável, com o objetivo de fornecer informações técnicas que subsidiem a análise e instrução de processos; Redigir minutas de manifestações, pareceres, votos e peças processuais, bem como outros documentos técnicos solicitados pelo Conselheiro, garantindo clareza, objetividade e precisão técnica; Prestar suporte nas sessões, reuniões e audiências do Conselho Superior, organizando os documentos necessários, acompanhando as sessões deliberativas e anotando os desdobramentos para execução das decisões do Conselho; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Conselheiro, de acordo com as necessidades e demandas do Conselho Superior do Ministério Público."</p> |

Quanto aos demais aspectos regimentais, a proposição seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar, por meio de repristinação, o ordenamento jurídico estadual; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula alguma quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, considerando a Redação Final proposta em anexo, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade e de legalidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, *prima facie*, não observamos vícios.

Como visto na Exposição de Motivos do Sr. Procurador-Geral de Justiça, a propositura busca, por meio da alteração pretendida, fortalecer a atuação institucional ministerial, a fim de possibilitar maior suporte técnico e operacional em prol da eficiência e da celeridade dos serviços prestados à sociedade.

Por fim, quanto aos aspectos insitos à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que trata da elaboração, da redação e da alteração das leis estaduais, verificamos desarmonias, que serão sanados nos termos da Redação Final anexa.

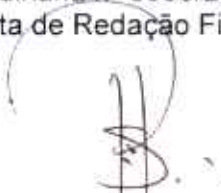
Em primeiro lugar, sugerimos nova redação à ementa, com redação mais sintética e mais precisa.

Em segundo lugar, sugerimos melhor disposição da alteração pretendida no artigo 1º, dando nova redação a este dispositivo, a fim de indicar, com precisão, que a alteração se refere a eventual acréscimo de nova norma. Além disso, indicamos os pontilhados necessários, para melhor visualização, conforme os cânones atuais de técnica legislativa.

Por fim, em terceiro lugar, sugerimos nova redação ao art. 2º, para melhor leitura, com síntese das informações, com melhor visualização das alterações pretendidas, com uso dos pontilhados e supressões tachadas, e uso da sigla "NR" (Nova Redação), quando necessário, com vistas à melhor visualização, segundo os cânones atuais de técnica legislativa, sugerimos, assim, nova redação aos *caputs* dos arts. 2º, 3º e 4º.

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0003/24-PGJ, de autoria do Ministério Público Estadual, nos termos da Proposta de Redação Final anexa.

É o Parecer.


Deputado JESUS PONTES
Relator



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0003/24-PGJ

Autor: Ministério Público do Estado do Amapá

Altera a Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 18 da Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a ser acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 18.

III – Assessoria de Conselheiro.
.....

Art. 2º O Anexo II da Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | QUANTIDADE | CÓDIGO |
|--|-------------------|---------------|
| ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | 09 | CDAM-05 |
| ASSESSOR DE CONSELHEIRO | 03 | CDAM-03 |
| ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA | 60 66 | CDAM-02 |

"

Art. 3º O Anexo XIII da Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO XIII

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E ACESSORAMENTO

| CARGO | LOTAÇÃO | QUANTIDADE | CÓDIGO |
|--|---|------------|---------|
| ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | 06 | |
| ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | SECRETARIA-GERAL | 01 | CDAM-05 |
| | GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL | 02 | |
| ASSESSOR DE CONSELHEIRO | CONSELHO SUPERIOR | 03 | CDAM-03 |
| ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTORIAS DE JUSTIÇA | 60 66 | CDAM-02 |

Art. 4º O Anexo XV da Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO XV

ATRIBUIÇÕES DE UNIDADES E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1) ~~ASSESSOR JURÍDICO~~

1) ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) **Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior em Direito (NR).

50) ASSESSOR DE CONSELHEIRO

c) **Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior em Direito.

d) **Atribuições Básicas:** Auxiliar os Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá nas funções institucionais e administrativas, prestando suporte técnico e jurídico nas atividades realizadas pelo Conselho; Controlar o recebimento, andamento, organização e devolução de processos e procedimentos, mantendo atualizado o fluxo de trabalho e a organização dos documentos que tramitem no Gabinete ao qual estiver vinculado; Realizar pesquisas de doutrina, jurisprudência e



legislação aplicável, com o objetivo de fornecer informações técnicas que subsidiem a análise e instrução de processos; Redigir minutas de manifestações, pareceres, votos e peças processuais, bem como outros documentos técnicos solicitados pelo Conselheiro, garantindo clareza, objetividade e precisão técnica; Prestar suporte nas sessões, reuniões e audiências do Conselho Superior, organizando os documentos necessários, acompanhando as sessões deliberativas e anotando os desdobramentos para execução das decisões do Conselho; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Conselheiro, de acordo com as necessidades e demandas do Conselho Superior do Ministério Público."

....."
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Macapá, de de 2024.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2024-PGJ.

Macapá, 19 de novembro de 2024.

VOTOS A FAVOR:

| | |
|--|---|
|  Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Presidente | |
| Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente | Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro |
| Deputado JAIME PEREZ PRD– Membro | Deputado DIOGO SENIOR MDB – Membro |
| Deputado RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE - Suplente | Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente |

VOTOS CONTRA:

| | |
|---|---|
| Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Presidente | |
| Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente | Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro |
| Deputado JAIME PEREZ PRD– Membro | Deputado DIOGO SENIOR MDB – Membro |
| Deputado RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE - Suplente | Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente |



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



OFÍCIO Nº. 1246/2024-DIRLEG-AL.

Macapá, 26 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0003/24-PGJ**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0003/2024-PGJ, de autoria da Procuradoria Geral do Estado, que altera a Lei n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 26 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0003/24-PGJ
Autor: Ministério Público do Estado do Amapá

Altera a Lei n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 18 da Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a ser acrescido do seguinte dispositivo:

"**Art. 18.**.....

III – Assessoria de Conselheiro.

....."

Art. 2º O Anexo II da Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | QUANTIDADE | CÓDIGO |
|--|------------|---------|
| ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | 09 | CDAM-05 |
| ASSESSOR DE CONSELHEIRO | 03 | CDAM-03 |
| ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA | 60 66 | CDAM-02 |

....."



Art. 3º O Anexo XIII da Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

ANEXO XIII

**DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E
ASSESSORAMENTO**

| CARGO | LOTAÇÃO | QUANTIDADE E | CÓDIGO |
|--|---|-----------------|---------|
| ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE PROCURADORIA -GERAL DE JUSTIÇA | GABINETE DA PROCURADORIA -GERAL DE JUSTIÇA | 06 | CDAM-05 |
| | SECRETARIA-GERAL | 01 | |
| | GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL | 02 | |
| ASSESSOR DE CONSELHEIRO | CONSELHO SUPERIOR | 03 | CDAM-03 |
| ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTORIAS DE JUSTIÇA | 60 | CDAM-02 |
| | | 66 | |

.....

Art. 4º O Anexo XV da Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

~~4) ASSESSOR JURÍDICO~~

1) ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) **Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior em Direito-(NR).

.....

50) ASSESSOR DE CONSELHEIRO

c) **Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior em Direito.



d) **Atribuições Básicas:** Auxiliar os Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá nas funções institucionais e administrativas, prestando suporte técnico e jurídico nas atividades realizadas pelo Conselho; Controlar o recebimento, andamento, organização e devolução de processos e procedimentos, mantendo atualizado o fluxo de trabalho e a organização dos documentos que tramitem no Gabinete ao qual estiver vinculado; Realizar pesquisas de doutrina, jurisprudência e legislação aplicável, com o objetivo de fornecer informações técnicas que subsidiem a análise e instrução de processos; Redigir minutas de manifestações, pareceres, votos e peças processuais, bem como outros documentos técnicos solicitados pelo Conselheiro, garantindo clareza, objetividade e precisão técnica; Prestar suporte nas sessões, reuniões e audiências do Conselho Superior, organizando os documentos necessários, acompanhando as sessões deliberativas e anotando os desdobramentos para execução das decisões do Conselho; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Conselheiro, de acordo com as necessidades e demandas do Conselho Superior do Ministério Público."

....."
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

• Nº 8.308

Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

LEI Nº 3.140 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que Dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Os servidores que compuserem a escala de plantão, em cumulação com o trabalho regular, serão indenizados com o equivalente a 1/20 (um vinte avos) do vencimento básico do cargo efetivo de Analista Judiciário, acrescido

da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, referência inicial - NS-1, por cada dia de trabalho. (NR)

Art. 2º Incluir o § 1º-A, no art. 1º, da Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023,

§ 1º-A A remuneração paga nos termos do § 1º possui natureza meramente indenizatória, não integra o vencimento básico do servidor, não servirá de base de cálculo para desconto da alíquota previdenciária, bem como não estabelece vínculo de nenhuma espécie e para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81886

LEI Nº 3.141 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18, da Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a ser acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 18.....

III - Assessoria de Conselheiro.

Art. 2º O Anexo II, da Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

ANEXO II CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | QUANTIDADE | CÓDIGO |
|--|------------|---------|
| ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | 09 | CDAM-05 |
| ASSESSOR DE CONSELHEIRO | 03 | CDAM-03 |
| ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA | 66 66 | CDAM-02 |

Art. 3º O Anexo XIII, da Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

ANEXO XIII DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E ACESSORAMENTO

| CARGO | LOTAÇÃO | QUANTIDADE | CÓDIGO |
|--|---|----------------|---------|
| ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL | 06 01 02 | CDAM-05 |

| | | | |
|-----------------------------------|------------------------|----------|---------|
| ASSESSOR DE CONSELHEIRO | CONSELHO SUPERIOR | 03 | CDAM-03 |
| ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTORIAS DE JUSTIÇA | 66 66 | CDAM-02 |

Art. 4º O Anexo XV, da Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) ASSESSOR JURÍDICO

1) ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) **Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior em Direito (NR).

50) ASSESSOR DE CONSELHEIRO

c) **Qualificação:** Graduação em Curso de Nível Superior em Direito.

d) **Atribuições Básicas:** Auxiliar os Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá nas funções institucionais e administrativas, prestando suporte técnico e jurídico nas atividades realizadas pelo Conselho; Controlar o recebimento, andamento, organização e devolução de processos e procedimentos, mantendo atualizado o fluxo de trabalho e a organização dos documentos que tramitem no Gabinete ao qual estiver vinculado; Realizar pesquisas de doutrina, jurisprudência e legislação aplicável, com o objetivo de fornecer informações técnicas que subsidiem a análise e instrução de processos; Redigir minutas de manifestações, pareceres, votos e peças processuais, bem como outros documentos técnicos solicitados pelo Conselheiro, garantindo clareza, objetividade e precisão técnica; Prestar suporte nas sessões, reuniões e audiências do Conselho Superior, organizando os documentos necessários, acompanhando as sessões deliberativas e anotando os desdobramentos para execução das decisões do Conselho; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Conselheiro, de acordo com as necessidades e demandas do Conselho Superior do Ministério Público."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81697

LEI Nº 3.142 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de conhecimentos de História e Geografia do Amapá nas provas objetivas dos concursos públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As provas objetivas dos concursos públicos promovidos pela Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual deverão incluir conhecimentos de História e Geografia do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por conhecimentos de História e Geografia do Estado do Amapá os assuntos referentes ao estudo dos eventos e dos processos históricos, das características sobre a geografia física e territorial, e das realidades étnicas, sociais, culturais, políticas e econômicas necessárias para o entendimento crítico da formação e do desenvolvimento histórico do Estado do Amapá.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução, mediante o estabelecimento de percentuais mínimos de questões de História e Geografia do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando aos editais já publicados e vigentes.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81698



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 02 dias do mês de março de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0003/24-PGJ, que contém 29 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento